



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 31 DE 05/06/2023**

(Fica instituído a lei de Proteção de Ambientes Costeiros neste município e dá outras providências.)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º** - Esta lei tem como objetivo estabelecer medidas de proteção e conservação dos ambientes costeiros, visando à preservação da biodiversidade, à promoção da educação ambiental, à recuperação de matas ciliares, valorização e preservação da cultura caiçara e ao monitoramento da qualidade da água e das espécies, tal como o incentivo às práticas de pesquisa nesses ambientes em parcerias com instituições públicas de ensino.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o desenvolvimento de projetos de educação ambiental nas áreas costeiras, com o propósito de conscientizar a população local e os visitantes sobre a importância da preservação do ecossistema costeiro, promovendo a adoção de práticas sustentáveis.

**Art. 3º** - Serão implementados programas de recuperação de mata ciliar ao longo das áreas costeiras, com a finalidade de restaurar as áreas degradadas e fortalecer a vegetação nativa, proporcionando a proteção dos recursos hídricos e a preservação da biodiversidade costeira.

**Art. 4º** - Será realizado um monitoramento contínuo da qualidade da água nas áreas costeiras, visando à detecção precoce de eventuais problemas ambientais e à adoção de medidas de mitigação.

**Parágrafo único** - O monitoramento incluirá a análise dos parâmetros físico-químicos e biológicos, garantindo a saúde dos ecossistemas aquáticos.

**Artigo 5º** - Será estabelecido um programa de monitoramento das espécies presentes nos ambientes costeiros, visando à proteção da fauna e flora locais.

**Parágrafo único** - O programa de monitoramento incluirá a identificação, catalogação e avaliação dos impactos sobre as espécies, bem como a implementação de ações para sua conservação.



**Art. 6º** - O descumprimento das disposições desta lei acarretará sanções administrativas, que serão estabelecidas em regulamentação específica.

**Art. 7º** - Fica determinado que os recursos para implementação desta lei serão destinados por meios de orçamentos públicos, com as despesas recorrentes a surgir efeito a partir do ano de 2024, bem como por parcerias público-privadas e captação de recursos externos.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 5 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA**  
Vereador “**Fernando Cuiú**” - PSDB

#### **JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que os ambientes costeiros é um importante ponto de desenvolvimento da fauna, que auxiliam na erosão do solo principalmente em cidades litorâneas, devemos nos conscientizar acerca da importância destes ambientes, promovendo ações que contribuem na preservação do mesmo. Incentivando jovens e adultos a participaremos do processo de recuperação de matas que valorizam a cultura caiçara através da preservação de espécies.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 5 de junho de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA**  
Vereador “**Fernando Cuiú**” - PSDB

